



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

João Pessoa - Pb.

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

"Altera a Lei Complementar nº 2,  
de 17 de fevereiro de 1971 e dá outras  
providências".

O Presidente da Assembléia Legislativa faz saber que o Poder Legisla-  
tivo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ao art. 26 da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de  
1971, acrescente-se o inciso:

X - Fornecer certidões que lhe forem solicitadas, no prazo máximo  
de 30 (trinta) dias, e atender às requisições judiciais na forma da Lei.

Art. 2º - O art. 44, passará a ter a seguinte redação:

Art. 44 - O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos prestarão compromisso  
e tomarão posse perante a Câmara Municipal após a eleição de sua Mesa, a  
31 de janeiro.

§ 1º - O Prefeito nomeado prestará o compromisso e tomará pos-  
se perante a Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à no-  
meação.

§ 2º - Se a Câmara Municipal não estiver reunida, por qualquer motivo,  
o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, bem assim  
do Prefeito nomeado, dar-se-ão perante o Juiz Eleitoral da Zona a que per-  
tence o município, prevelecendo no caso de existência de mais de uma Zona a  
competência do magistério mais antigo no exercício do cargo.

Art. 3º - Ao art. 49 acrescente-se os incisos:

XXVII - Pronunciar-se no prazo máximo de trinta dias nos processos  
de sua Competência, salvo motivo justo, devidamente comprovado;

XXVIII - Fornecer certidões para defesa de direitos e esclarecimentos  
de situações, salvo se o ato envolver sigilo, expressamente previsto em lei.

*Legislativo*

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA  
Em 08/12/1977  
*J. Maia*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

Fl. 2

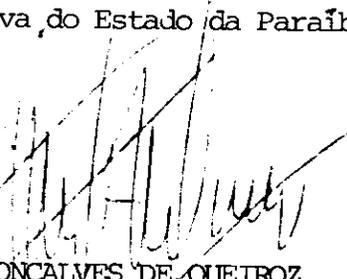
João Pessoa - Pb.

Art. 4º - Ao art. 50, acrescente-se:

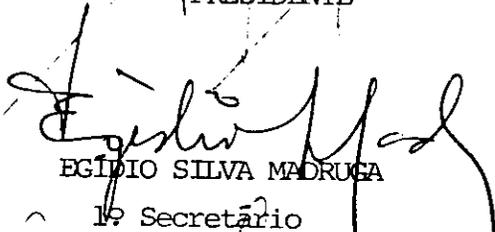
Parágrafo terceiro-O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito sempre que for convocado no interesse da administração do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa, do Estado da Paraíba, em João Pessoa ,  
19 de dezembro de 1979.

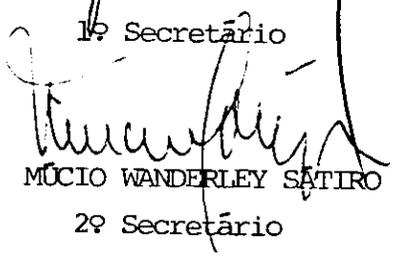


IVALDO GONÇALVES DE QUEIROZ  
PRESIDENTE



EGÍDIO SILVA MADRUGA

1º Secretário



MÚCIO WANDERLEY SÁTIRO

2º Secretário